



澳門金融管理局  
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

- Aviso n.º 009/2023-AMCM -

*Assunto: COMISSÕES DOS MEDIADORES NOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS*

*O n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, prevê que, nos seguros obrigatórios, a comissão máxima a atribuir aos mediadores não pode exceder as percentagens que a Autoridade Monetária de Macau (AMCM) estabeleça, por aviso, a publicar no mês de Outubro de cada ano, relativamente às remunerações para o ano seguinte, nesses seguros.*

*Por outro lado, no n.º 3 do mesmo artigo, consagra-se que, caso a AMCM considere indispensável para a defesa e manutenção de uma sã concorrência no mercado, poderá, da mesma forma, fixar as comissões referentes a outros ramos de seguro.*

*Assim, em conformidade, determina-se que, nos contratos de seguro celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 2024, referentes aos seguros obrigatórios, as comissões máximas a atribuir aos mediadores de seguros são as seguintes:*

<i>Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e coberturas complementares .....</i>	<i>20%</i>
<i>Seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais.....</i>	<i>30%</i>
<i>Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional das agências de viagens.....</i>	<i>10%</i>
<i>Seguro obrigatório de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade .....</i>	<i>10%</i>
<i>Seguro obrigatório de responsabilidade civil das embarcações de recreio.....</i>	<i>20%</i>
<i>Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos advogados.....</i>	<i>10%</i>
<i>Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde.....</i>	<i>10%</i>

*Autoridade Monetária de Macau, aos 14 de Setembro de 2023.---Pel'O Conselho de Administração. – O Presidente, **Chan Sau San**. – O Administrador, **Vong Lap Fong**.*